

**PROJETO DE LEI Nº 028/2021**

**Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais.**

Autoria: Vereador Helton Vinícius Brandão de Castro

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Parágrafo único - O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados pelos nutricionistas.

**Art. 2º** - Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, resposta aos seguintes questionamentos:

- I. Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?
- II. A criança tem urinado muito?
- III. A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
- IV. A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
- V. A criança tem emagrecido rapidamente?
- VI. A criança tem histórico de familiares com diabetes?

**Art. 3º** - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos do art. 2º, a escola orientará os pais e responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.

§ 1º O médico após consulta e realização dos exames deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há

Anexo Provisório

*Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia*

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOURARIA: 75 3641-4454

restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno.

§ 2º Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável pelo aluno a entrega da declaração/atestado médico à escola, para ciência da direção e professores.

§ 3º Caberá ao diretor da escola ou creche denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 6 meses, eles forem omissos no agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

**Art. 4º** - A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**, em 28 de junho de 2021.

**HELTON VINÍCIUS BRANDÃO DE CASTRO**  
Vereador Autor

## **JUSTIFICATIVA**

O diabetes é uma doença crônica que ocorre quando o pâncreas não é capaz de produzir insulina, a sua produção é insuficiente ou quando o corpo não é capaz de fazer bom uso da insulina que produz. O diabetes tipo 1 é caracterizado essencialmente por não haver produção desse hormônio no pâncreas. Já o diabetes tipo 2 é fundamentalmente caracterizado pela dificuldade de uso da insulina produzida. Os casos tipo 1 aparecem geralmente na infância e na adolescência, já o tipo 2 atinge com mais frequência indivíduos adultos.

A apresentação desse projeto de lei tem como objetivo alertar aos pais e professores da rede municipal de ensino, sobre a importância de identificar e reconhecer os sintomas do diabetes em crianças e adolescentes, para que seja iniciado o tratamento ainda na fase inicial da doença. Considerada como uma enfermidade silenciosa, o quadro clínico mais característico do diabetes tipo 1 tem instalação relativamente rápida, em meses, e envolve sintomas - sede, diurese, dores nas pernas, alterações visuais e outros – podem demorar a se apresentar e, em ambos os casos, se a doença não for reconhecida e tratada a tempo, pode causar sérios danos aos rins, olhos, coração, nervos, vasos sanguíneos, entre outras complicações respiratórias e até coma.

As crianças e adolescentes que possuem diabetes necessitam de uma demanda de cuidado medicamentoso, com insulino terapia contínua, assim como modificações e adequações relacionados à alimentação, monitorização da glicemia e a prática de atividades físicas regulares. Ao analisar o desenvolvimento da criança com diabetes, um primeiro ponto que deveria ficar claro é que uma criança com diabetes é como uma criança sem diabetes. As crianças têm uma capacidade surpreendente de adaptação e, com a ajuda da família, uma criança que recebeu um diagnóstico de diabetes, pode continuar a ter uma vida ativa, saudável e feliz.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 12 de abril de 2021.

**HELTON VINÍCIUS BRANDÃO DE CASTRO**  
Vereador Autor

Anexo Provisório

*Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia*

*GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454*

Of. S/Nº

Em 28 de junho de 2021

AOS

EXMOS. SRS.  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
NESTA

**Prezados Senhores:**

Anexo ao presente, encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o Projeto de Lei nº 028/2021 que ***“Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais.”***

Na certeza do acolhimento por parte de V. Exa. e dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosa  
mente,

**HELTON VINÍCIUS BRANDÃO DE CASTRO**  
Vereador Autor

Anexo Provisório

**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454